



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



PROCESSO N.º388/2026
INEXIGIBILIDADE N° 013/2026-PMP

000001

OBJETO: Contratação de show artístico com a cantora Allana Macedo no dia 14 de fevereiro de 2026 para apresentação durante as festividades do CARNAPIUM 2026.

Pium-TO, 11 de fevereiro de 2026.

000002



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

RECIBO DE ENTREGA

Processo:

393/2026

Data:

11/02/2026

Interessado:

CPF/CNPJ:

Endereço:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA ALLANA MACEDO
NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS
FESTIVIDADES DO CARNAPIUM 2026.

Nº processo administrativo: ***

CARIMBO/AUTENTICAÇÃO:

Responsável/Protocolo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000003

AUTUAÇÃO PROCESSO

Ao Departamento de Compras e Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL de Pium – TO, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, **autua** o presente processo de Licitação da seguinte forma:

Processo Administrativo.....	393/2026
INEXIGIBILIDADE Nº	014/2026
Objeto.....	Contratação de show artístico com a cantora Allana Macedo no dia 14 de fevereiro de 2026 , para apresentação durante as festividades do CARNAPIUM 2026 , no Município de Pium – TO.
Solicitante.....	JANILEIDE FERREIRA MENDES
Responsável	FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Data	11/02/2026

O processo de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender a Lei federal nº 14.133/2021.


FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito municipal



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

000004

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo administrativo: 393/2026
- Secretaria demandante: Secretária de Cultura
- Responsável pelas informações do DFD: Secretária de Cultura

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Pium-TO, por ocasião das festividades do CARNAPIUM 2026, a serem realizadas no mês de fevereiro de 2026, necessita promover ações culturais e artísticas que atendam às expectativas da população local e dos visitantes, fortalecendo a tradição do evento e contribuindo para o desenvolvimento social, cultural e turístico do Município.

A necessidade consiste na oferta de uma programação artística atrativa e de grande apelo popular, capaz de valorizar o Carnaval, estimular a participação do público e fomentar a economia local, especialmente os setores de comércio, serviços e turismo.

A inexistência de atrações artísticas de destaque comprometeria os objetivos do evento, podendo resultar em baixa adesão popular, prejuízo à imagem cultural do Município e redução dos impactos econômicos positivos esperados.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O **CARNAPIUM** integra o calendário oficial de eventos do Município de Pium-TO, configurando-se como uma das principais manifestações culturais da cidade, promovendo lazer, integração social e valorização da cultura popular.

Para a edição de 2026, torna-se imprescindível a contratação de atração musical de renome, capaz de atender às expectativas do público e manter a relevância do evento em âmbito regional.

A ausência de shows artísticos de destaque comprometeria a atratividade do Carnaval, reduziria o fluxo de visitantes e impactaria negativamente a economia local.

Dessa forma, a contratação de show artístico configura-se como medida essencial para a valorização cultural do evento, promoção do bem-estar da população e fortalecimento do turismo e da economia municipal.



4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

000005

Considerando a necessidade de garantir o carnaval de Pium-TO uma programação cultural de relevância, que valorize a tradição do evento, atraia público expressivo e fortaleça a economia local, a solução identificada consiste na contratação de atração artística de renome nacional para se apresentar durante as festividades.

A hipótese de solução mais eficiente é a contratação direta da dupla ALLANA MACEDO, grupo musical consolidado no cenário nacional, com mais de duas décadas de trajetória, grande popularidade no gênero compatível com a festa e forte apelo junto ao público-alvo da região. A escolha da banda se justifica por sua capacidade de atrair grande número de espectadores, garantindo o fortalecimento cultural do evento e potencializando os impactos positivos no turismo e no comércio local.

O Município já vem utilizando, em anos anteriores, a contratação de atrações artísticas de renome como solução satisfatória para atender às festividades do Carnaval, sendo essa a forma de garantir o alcance dos objetivos culturais, sociais e econômicos do evento.

Portanto, a solução sugerida é a contratação de show artístico com a dupla ALLANA MACEDO para apresentação no dia 14 de fevereiro, atendendo às demandas culturais da população e fortalecendo o evento como referência regional.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

Para que a contratação do show artístico da dupla ALLANA MACEDO atenda plenamente aos objetivos do CARNAPIUM 2026, são considerados indispensáveis os seguintes requisitos:

- **Exclusividade de contratação** – a negociação deverá ocorrer diretamente com a empresa ou empresário responsável pela representação exclusiva da banda, garantindo a legitimidade do contrato, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.
- **Comprovação de disponibilidade de agenda** – apresentação deverá ocorrer no dia **14 de fevereiro de 2026**, devendo ser comprovada a disponibilidade da banda para a referida data.
- **Estrutura técnica compatível** – palco, iluminação, sonorização, camarins, energia elétrica, segurança e demais condições técnicas necessárias à realização do show.
- **Cumprimento de carga horária de apresentação** – realização do show com duração média previamente pactuada.
- **Garantia de direitos autorais e conexos** – observância do recolhimento de valores devidos ao ECAD, quando aplicável.
- **Segurança e logística** – condições adequadas de deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe artística.
- **Regularidade jurídica e fiscal** – apresentação de toda documentação comprobatória exigida pela legislação vigente.



6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

000006

Unidade de medida: Show/Apresentação artística (unidade)

Quantidade necessária: 01 (uma) apresentação artística

Periodicidade: Prestação única

Data prevista: 14 de fevereiro de 2026

A quantidade foi definida em função da programação oficial do evento, que prevê a contratação de uma atração musical para compor a grade artística do CARNAPIUM 2026.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa de valor para a contratação do show artístico da dupla ALLANA MACEDO foi realizada com base em pesquisa de preços fundamentada em **notas fiscais de apresentações recentes da banda**, realizadas nos últimos seis meses.

A análise dessas contratações permitiu identificar o valor médio praticado pelo mercado para a realização de shows do referido grupo musical, o que resultou na estimativa de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para a apresentação única no dia **14 de fevereiro de 2026**, durante as festividades do CARNAPIUM.

a) Valor unitário estimado:

- R\$150.000,00 por apresentação.

b) Valor total estimado:

- R\$ 150.000,00(considerando que se trata de apenas uma apresentação artística).

Essa estimativa preliminar tem caráter orientativo e servirá de referência para a continuidade dos estudos técnicos e para a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente.

8. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

A execução do objeto está prevista para o dia 14 de fevereiro de 2026, data inserida na programação oficial do CARNAPIUM 2026.

Por se tratar de contrato de escopo, a duração da contratação é pontual e limitada à realização do show artístico, compreendendo montagem, apresentação e desmontagem da estrutura técnica necessária.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

000007

Para a realização do show artístico da dupla ALLANA MACEDO durante as festividades do CARNAPIUM, podem ser consideradas contratações correlatas os seguintes serviços:

1. **Estrutura de palco e cobertura** – montagem de palco, backline, camarins e proteção do espaço para garantir condições adequadas à apresentação.
2. **Sonorização e iluminação** – equipamentos de áudio e luz, operação técnica e equipe especializada para assegurar a qualidade do espetáculo.
3. **Serviços de segurança e controle de acesso** – pessoal especializado para garantir a segurança dos artistas, público e organização do evento.
4. **Serviços de limpeza e manutenção do espaço durante o evento** – para garantir a organização e conforto do público e dos participantes.

Essas contratações podem ser realizadas de forma conjunta ou coordenada, otimizando tempo e recursos, garantindo a execução completa do evento e evitando atrasos ou falhas na apresentação artística.

9. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Para que a contratação do show artístico da dupla ALLANA MACEDO atenda plenamente às necessidades do Município durante as festividades do CarnaPium de Pium-TO, identificam-se as seguintes contratações interdependentes:

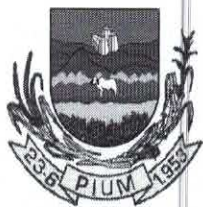
1. **Estrutura de palco e cobertura** – necessária para viabilizar fisicamente a apresentação, garantindo segurança e condições técnicas adequadas aos artistas e ao público.
2. **Sonorização e iluminação** – imprescindível para a execução do show com qualidade, permitindo que a apresentação seja plenamente apreciada pelo público e que os padrões técnicos exigidos pela banda sejam atendidos.
3. **Serviços de segurança e controle de acesso** – essenciais para proteção dos participantes, artistas e equipe do evento, garantindo o andamento seguro do espetáculo.
4. **Serviços de limpeza e manutenção do espaço durante o evento** – necessários para assegurar a organização, higiene e conforto dos espectadores e da equipe envolvida.

A realização destas contratações é **fundamental e interdependente**, pois a ausência de qualquer uma delas comprometeria a execução do show, podendo frustrar o objetivo da contratação e gerar impactos negativos sobre a experiência do público, a segurança do evento e a imagem do Município.

Dessa forma, estas contratações devem ser planejadas e coordenadas de maneira integrada, garantindo que o objeto do presente processo seja plenamente alcançado.

10. GRAU DE PRIORIDADE

Média (itens importantes, mas não urgentes)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

000008


JANILEIDE FERREIRA MENDES

Secretária de Cultura

12. APROVAÇÃO


Fernando Belarmino da Silva

Prefeito Municipal

Pium-TO, 11 de fevereiro de 2026.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR
PROCESSO 393/2026

000009

Objeto:

Contratação de show artístico com a cantora ALLANA MACEDO no dia **14 de fevereiro de 2026**, para apresentação durante as festividades do **CARNAPIUM 2026**, no Município de Pium – TO.

1. Identificação da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Pium – TO pretende realizar as festividades do **CARNAPIUM 2026**, evento cultural de grande relevância para a comunidade local, que integra o calendário oficial do Município e promove lazer, integração social, valorização cultural e fortalecimento do turismo.

Para atender às expectativas da população e dos visitantes, bem como garantir o êxito do evento, faz-se necessária a contratação de show artístico com atração de reconhecida aceitação popular, capaz de atrair público expressivo e fomentar a economia local.

2. Descrição da Demanda

O Município busca oferecer entretenimento de qualidade à população, fortalecendo a identidade cultural local e promovendo o desenvolvimento econômico por meio do incremento do turismo e do comércio durante o período festivo.

Nesse contexto, a apresentação da cantora ALLANA MACEDO constitui um dos principais atrativos da programação do CARNAPIUM 2026, contribuindo para a valorização cultural do evento e para a ampliação do fluxo de visitantes provenientes de municípios vizinhos.

3. Requisitos da Contratação

☐ **Contratação por empresário exclusivo**

A contratação deverá ser realizada diretamente com a empresa ou empresário detentor da representação exclusiva do artista, devidamente comprovada por meio de documento formal, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

☐ **Comprovação de disponibilidade de agenda**

O contratado deverá comprovar a disponibilidade do artista para apresentação no dia **14 de fevereiro de 2026**, data integrante da programação oficial do CARNAPIUM 2026.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**

CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"

000010



☐ **Execução do show artístico**

Realização de apresentação musical ao vivo, com duração mínima previamente pactuada em contrato, compatível com eventos de grande porte, garantindo qualidade artística e interação com o público.

☐ **Atendimento às exigências técnicas**

O artista deverá apresentar rider técnico contendo as especificações mínimas de palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, camarins e demais condições necessárias à realização do show, compatíveis com a estrutura disponibilizada pelo Município ou por terceiros contratados.

☐ **Logística e suporte à equipe artística**

Deverão ser asseguradas condições adequadas de deslocamento, hospedagem, alimentação e segurança para o artista e sua equipe técnica, conforme acordado contratualmente.

☐ **Observância dos direitos autorais**

O Município deverá garantir o recolhimento dos direitos autorais devidos ao ECAD, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

☐ **Regularidade jurídica e fiscal**

O contratado deverá apresentar toda a documentação jurídica, fiscal e trabalhista exigida pela legislação aplicável, como condição para a formalização e execução do contrato.

☐ **Cumprimento das normas de segurança e ordem pública**

A apresentação deverá observar as normas de segurança, acessibilidade e controle de público, visando a integridade dos artistas, da equipe técnica e dos participantes do evento.

4. Justificativa da Escolha

A cantora ALLANA MACEDO possui reconhecimento regional, ampla aceitação popular e repertório compatível com o perfil festivo do CARNAPIUM. Trata-se de atração artística com experiência em eventos de grande porte, capaz de atender às expectativas do público e contribuir para o fortalecimento da programação cultural do Município.

A contratação direta do show artístico revela-se a solução mais adequada e eficiente para alcançar os objetivos do evento, considerando o impacto cultural, social e econômico esperado.

5. Resultados Esperados

- Fortalecimento das festividades do CARNAPIUM 2026;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



- Atração de público regional e aumento do fluxo turístico;
- Movimentação do comércio e dos serviços locais;
- Promoção da cultura e do lazer à população;
- Consolidação do evento como referência cultural no Município.

6. Estimativa de Custos

O valor estimado para a contratação do show artístico da cantora Allana Macedo é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, definido com base em pesquisa de mercado, valores praticados em contratações similares e apresentações recentes do mesmo porte.

O valor contempla exclusivamente a apresentação artística, conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar.

7. Dotação orçamentaria:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 03.0006
- **Função:** 13 – Cultura
- **Subfunção:** 392 – Difusão Cultural
- **Programa:** 0024 – Atividades Culturais e artísticas
- **Projeto/Atividade:** 2038- Realização de eventos culturais
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Código de Despesa (DC):** 145
- **Fonte de Recurso:** 1.500.000 / 1.701.000

8. RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

- **Condições climáticas desfavoráveis:** adoção de planejamento prévio da estrutura e medidas de contingência.
- **Atrasos logísticos no deslocamento da banda:** definição antecipada de cronograma e logística adequada.
- **Problemas técnicos de som e iluminação:** contratação de fornecedores especializados e realização de testes prévios.

9. CONCLUSÃO

Diante da relevância cultural, social e econômica do **CARNAPIUM 2026**, a contratação do show artístico da cantora ALLANA MACEDO mostra-se tecnicamente viável, necessária e adequada para o atendimento do interesse público.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução proposta atende aos objetivos do evento, apresenta compatibilidade com o orçamento municipal e contribui para a promoção da cultura, do turismo e do desenvolvimento local.

Pium-TO, 11 de fevereiro de 2025.


JANILEIDE FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Cultura



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



TERMO DE REFERÊNCIA

000013

Processo nº: 393/2026

Objeto: Contratação de show artístico com a cantora ALLANA MACEDO, para apresentação no dia **14 de fevereiro de 2026**, durante as festividades do **CARNAPIUM 2026**, no Município de Pium – TO.

1. Justificativa

A Prefeitura Municipal de Pium – TO pretende realizar as festividades do **CARNAPIUM 2026**, evento cultural de grande relevância para a comunidade local, que integra o calendário oficial do Município e promove lazer, integração social, valorização cultural e fortalecimento do turismo.

Para atender às expectativas da população e dos visitantes, bem como garantir o êxito do evento, faz-se necessária a contratação de show artístico com atração de reconhecida aceitação popular, capaz de atrair público expressivo e fomentar a economia local.

2. Objeto da Contratação

- ☐ **Data:** 14 de fevereiro de 2026
- ☐ **Local:** Espaço destinado à realização do CARNAPIUM 2026, no Município de Pium – TO
- ☐ **Objeto:** Show artístico da cantora ALLANA MACEDO
- ☐ **Duração:** 02h00.
- ☐ **Estrutura técnica:** palco, sonorização, iluminação, camarins, energia elétrica e demais condições técnicas necessárias, a serem disponibilizadas pela Prefeitura Municipal ou por empresa por ela contratada
- ☐ **Exclusividade:** apresentação exclusiva da banda na data contratada, em território do Município

4. Objetivos

- Fortalecer as festividades do CARNAPIUM.
- Atrair público regional e movimentar o comércio local.
- Promover a divulgação cultural e turística do município.
- Oferecer entretenimento de qualidade à população.

5. Estimativa de Custos

O valor estimado para a contratação do show artístico da cantora ALLANA MACEDO é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** definido com base em pesquisa de preços, contratações similares realizadas por outros entes públicos e valores praticados no mercado para apresentações do mesmo porte.

O referido valor contempla a apresentação artística conforme especificações deste Termo de Referência.

6. Riscos e Mitigação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Risco Identificado

Condições climáticas desfavoráveis
(evento ao ar livre)

Atrasos no deslocamento da banda

Problemas técnicos de som e
iluminação

Medida de Mitigação

Planejamento prévio da estrutura e adoção de
medidas de contingência

Definição de cronograma logístico antecipado

Contratação de fornecedores especializados e
realização de testes prévios

000014

7. Forma de Contratação

A contratação será realizada mediante **procedimento licitatório compatível com a legislação vigente**, observando os princípios da economicidade, transparência e legalidade.

8. Condições de Pagamento

- Pagamento mediante apresentação de nota fiscal/fatura e comprovação da realização do show conforme contrato/ ou conforme recebimento de repasse estadual.

9. Prazo de Execução

A execução do objeto dar-se-á de forma pontual, com a realização do show artístico no dia **14 de fevereiro de 2026**, durante a programação oficial do **CARNAPIUM 2026**.

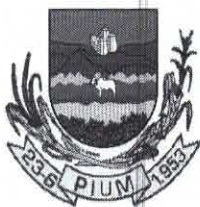
10. Responsáveis

Contratante: Prefeitura Municipal de Pium – TO

Representante Legal: Fernando Belarmino da Silva – Prefeito Municipal

Pium – TO, 11 de fevereiro de 2026

Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000015

Exmo. Sr.

Fernando Belarmino da Silva

Prefeito Municipal de Pium- TO

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência a devida autorização para instauração de **Processo Administrativo nº 393/2026**, com vistas à **Contratação de show artístico com a cantora ALLANA MACEDO**, no dia **14 de fevereiro de 2026**, para apresentação durante as festividades do **CARNAPIUM 2026**, no Município de Pium – TO, conforme especificações constantes no Anexo I.

A contratação direta dar-se-á por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de artista consagrado pela opinião pública, bem como pela inviabilidade de competição, estando a documentação de regularidade da contratada devidamente anexada.

Informamos que a presente contratação objetiva promover evento cultural de grande relevância, capaz de atrair visitantes, fomentar o turismo e incrementar a economia local.

Pium-TO, 11 de fevereiro de 2026


JANILEIDE FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Cultura



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



ANEXO I

000016

Objeto: Contratação de show artístico com a cantora ALLANA MACEDO, no dia **14 de fevereiro de 2026**, para apresentação durante as festividades do **CARNAPIUM 2026**, a ser realizada a partir das **22h00**, no espaço de eventos do Município de Pium – TO, com duração mínima de **02h00**.

O CARNAPIUM é festa popular e tradicional do Município, realizada anualmente, constituindo-se em importante instrumento de incremento de receitas, em razão do grande fluxo de turistas que visitam a cidade durante o período festivo.

As festividades impulsionam a economia local, gerando oportunidades nos setores de comércio, hotelaria, alimentação, transporte, serviços e lazer, além de permitir que diversas famílias complementem sua renda.

A Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura e o lazer, essenciais ao desenvolvimento social e à identidade cultural. Assim, a realização de eventos custeados com recursos públicos mostra-se plenamente justificável diante do interesse público relevante e da tradição municipal.

Local do evento: espaço de eventos de Pium - TO.

Data/horário: 14/02/2026– duração de 02h00.

Show: ALLANA MACEDO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000017

DESPACHO

Encaminhe-se o presente processo à Comissão Permanente de Licitação para análise da possibilidade de **Contratação de show artístico com a cantora ALLANA MACEDO**, no dia **14 de fevereiro de 2026**, durante as festividades do **CARNAPIUM 2026**, no Município de Pium – TO.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**.

Pium-TO, 11 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE PREÇO

CONTRATADO: ARTISTA ALLANA MACEDO, representada por AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ n 41.981.534/0001-23, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 3455 – Sala 2712, Jardim Goiás, Goiânia-GO – CEP 74.810-100, representado por seu procurador Sr Thamer Maciel de Paula, casado, empresário, portador do CPF 132.117.647-39, RG 24.670.227-8, endereço Rua 6, 109, Jardim Goiás, Goiânia-GO, empresa que representa exclusivamente a artista Allana Macedo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO

DATA DO EVENTO: 14 de fevereiro de 2026.

VALOR DO CACHÊ R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), especificados abaixo, referente ao show da cantora ALLANA MACEDO.

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO CACHÊ

ITEM	QUANT.	VALOR
Cachê artista	1	R\$75.000,00
Cachê equipe	1	R\$20.000,00
Cenário	1	R\$10.000,00
Transporte	1	R\$25.000,00
Fogos e pirotecnia	1	R\$15.000,00
Hospedagem e Alimentação	1	R\$5.000,00
TOTAL		

Demais despesas relativas a estrutura do evento, camarim, carregadores e traslado dentro da cidade serão suportadas pelo contratante, conforme rider técnico.

O CONTRATADO se compromete a realizar a apresentação artística. Orçamento válido por 30 dias. O show terá duração de 2:00h.

CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO:

CNPJ: 41.981.534/0001-23

Banco: BTG Pactual S.A. (208)

Agência: 0050

Conta: 00511652-5

Nome: AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Pix e-mail: allanamacedocontato@gmail.com

Ou Pix CNPJ: 41.981.534/0001-23

Goiânia, 9 de fevereiro de 2026

AM PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS

LTDA:41981534000123

Digitally signed by AM
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:41981534000123
Date: 2026.02.09 09:04:39
-05'00'

AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

AM Produções Artísticas

Avenida Deputado Jamel Cecílio, 3455 – Sala 2712

Goiânia-GO

CNPJ 41.981.534/0001-23



000019

CONTRATO Nº 284/2025

*INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
O SETOR ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E A EMPRESA:
AM PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA*

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, nº 3.851 – Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. **JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **AM PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 41.981.534/0001-23, com sede em Goiânia- GO, para apresentação de Show artístico da cantora : **ALLANA MACEDO**, na data de 31 de dezembro de 2025, (quarta-feira) com duração mínima de 2h (duas horas) de show. Conforme proposta apresentada. Neste ato representada pelo administrador Sr. **THAMER MACIEL DE PAULA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 132.117.647-39.

– A presente contratação fundamenta-se no processo de Inexigibilidade nº 64/2025, Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

1.5 – Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da empresa: **AM PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 41.981.534/0001-23, para apresentação de show artístico da cantora: **ALLANA MACEDO**, na data de 31 de dezembro de 2025, (quarta-feira) com duração mínima de 2h (duas horas) de show. Conforme proposta apresentada

1.6 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.7 O prazo de vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, a iniciar com a assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.10 regime de execução contratual não será parcelado, sendo apresentação única.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O valor global da contratação é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
1	1	Serviço	Show Artístico Musical	R\$ 170.000,00



000020

Valor Total: R\$ 170.000,00 (cento e setenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, sendo: transportes, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.1 FORMA DE PAGAMENTO

4.2. O pagamento será realizado de acordo com o PROGRAMA GOIAS DO CRESCIMENTO, NA MODALIDADE DE CONVENIO PROCESSO Nº 202500042016858.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.2.1.0 setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal e Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE (art. 92, V)

11 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12 CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a proposta e Termo de Referência;



000021

- 12.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.3 **Fornecer a produção completa de palco, Hospedagem, som palco e iluminação, camarim, segurança, traslado, com vans disponibilizadas para a banda e equipe da contratada, disponibilizar carregadores, conforme rider técnico.**
- 12.1.4 **Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;**
- 12.1.5 Cientificar o órgão de representação, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 13.1 Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes(traslado), despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução da sua parte na prestação de serviços (show artístico).
- 13.2 A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
- 13.3 A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.4 A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

14 CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.2.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.3.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.4.1É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
CLÁUSULA DÉCIMA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



000022

- o) der causa à inexecução parcial do contrato;
- p) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- q) Caso haja rescisão por parte da CONTRATANTE, em prazo inferior a 30 (trinta) para a data do evento, inclusive, tendo em vista o prejuízo à CONTRATADA ocasionado pela falta de tempo hábil para venda da data, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento), estando a CONTRATADA autorizada a realizar a retenção de eventuais valores já recebidos.
- r) A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito ao CONTRATANTE de exigir a execução do serviço a ser prestado pelo CONTRATADO, hipótese em que poderá ser aplicada multa de 50% sobre o valor total do contrato, estando a CONTRATADA, autorizada a realizar a retenção de eventuais valores já recebidos.
- s) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- t) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- u) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- v) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- w) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- x) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- y) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- z) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- aa) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- bb) Der causa à inexecução total do contrato;

16.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- viii) **Multa**:
 - (1) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



000023

- 16.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 16.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 16.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 16.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 16.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 16.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 16.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 16.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



17 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

000024

17.2 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

17.3.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

1.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.5.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.6.3. Indenizações e multas.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 10.54.23.695.0017.2.215.3.3.90.39.00 -23-1.81*



19 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

000025

19.2 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

20.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

20.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

21.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

22 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

22.2 É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia-Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Araguaia, 15 de dezembro de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
PREFEITO

AM PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:4198153400
0123

Digitally signed by AM
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:4198153400123
Date: 2025.12.12
10:16:33 -03'00'

AM PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA
CNPJ Nº 41.981.534/0001-23
CONTRATADA



EXTRATO DE CONTRATO

000026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.391.654/0001-19.

CONTRATADA: AM PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 41.981.534/0001-23

1.8 Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da empresa: **AM PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 41.981.534/0001-23, para apresentação de show artístico da cantora: **ALLANA MACEDO**, na data de 31 de dezembro de 2025, (quarta-feira) com duração mínima de 2h (duas horas) de show. Conforme proposta apresentada.

1.9 Prazo: *O prazo de vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, a iniciar com a assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

Valor Global: *O valor global da contratação é de O valor global da contratação é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).*

Dotação:

- 10.54.23.695.0017.2.215.3.3.90.39.00

Fundamento Legal: A presente contratação fundamenta-se no processo de Inexigibilidade nº 64/2025, Art. 74, inciso II, da Lei .14.133/2021.

São Miguel do Araguaia, 15 de dezembro de 2025

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
PREFEITO



000027

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de Inexigibilidade de Licitação foi publicado no **placar** de avisos da Prefeitura e no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, para efeito de cumprimento das disposições do inciso II, do art. 94 da Lei 14.133/21.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos;

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
PREFEITO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



CONTRATO Nº 20250430

INEXIGIBILIDADE nº 015-2025 SECULT

000028

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250430, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA E A EMPRESA AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**, CNPJ/MF Nº 04.780.953/0001-70, com sede na Rua Gonçalves Dias nº 400, Bairro: Centro, no Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, CEP: 68638-000, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. **ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal, residente e domiciliada à Rua Camilo Viana nº 515, Centro, no Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.981.534/0001-23, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, 3455, sala 2712, Jardim Goiás, no município de Goiânia, Estado do Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **THAMER MACIEL DE PAULA**, residente e domiciliado na Rua 6 nº 109 Apto 1401 A, Edif. Champion Sport Life, Jardim Goiás, no município de Goiânia, Estado do Goiás, CEP 74.810-130, doravante denominado **CONTRATADA** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 SECULT**, e tem sua fundamentação no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente: **CONTRATACAO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL COM A CANTORA ALLANA MACEDO PARA AS FESTIVIDADES DA EXPORONDON 2025.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
192672	SHOW ARTÍSTICO - ALLANA MACEDO CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA ALLANA MACEDO.	UNIDADE	1,00	150.000,000	150.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	150.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

1. A prestação do serviço compreende a 02:00 (duas horas) de apresentação, no dia 23 de Agosto de 2025, em horário previsto para às 23:30h, na EXPORONDON 2025, na sede do Município de Rondon do Pará, devendo a **CONTRATADA** comparecer ao local e horário estabelecido para execução das

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



atividades previstas neste instrumento;

000029

2. Caso a artista ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo do valor compactuado;
3. A CONTRATANTE fornecerá todos os equipamentos necessários para realização do show: carregadores, palco, som, iluminação e led, camarim, alimentação de camarim; comprometendo-se a CONTRATADA horas antes do show testar os equipamentos e confirmar suas condições de uso para sua apresentação musical.
 - 3.1. Os instrumentos musicais e os músicos são de total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor total da prestação do serviço será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago em até 60 (sessenta) dias após a execução do serviço.
 - a) O pagamento será creditado em favor da Contratada através de ordem bancária em nome de **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, que deverá informar juntamente com a Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
 - b) Nenhum pagamento será efetuado em favor de terceiros
2. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões de Regularidades fiscais e trabalhista atualizadas.
 - a) O empenho será feito no valor global do contrato e será liquidado de acordo com a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, nos termos descritos no item 4.1, deste termo.
 - b) A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;
 - c) Em caso de acatamento de Recomendação feita pelos órgãos de fiscalização e controle, bem como por decisão judicial que determine o cancelamento do evento, o contrato será rescindido, não havendo qualquer prejuízo para ambas as partes, sendo que os valores efetivamente pagos deverão ser restituídos.
 - d) Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data para a realização do evento. Nessa hipótese, deverá ser considerada a disponibilidade na agenda da atração ora Contratada, devendo a Contratante providenciar todas as condições necessárias para a realização do evento remarcado.
 - e) Caso haja atraso no pagamento do valor devido a título de cachê, ficará a CONTRATANTE obrigada a arcar com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Os recursos financeiros necessários para a despesa advinda desse processo ocorrerão da seguinte Dotação Orçamentária: **Exercício 2025** Atividade 0209.133920131.2.051 Realização de Eventos Culturais e Turism , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 150.000,00

000030

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Agosto de 2025 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços objeto do contrato, no dia 23/08/2025, com duração de 02:00 (duas horas) e com horário previsto para às 23:30h, na EXPORONDON 2025.
2. Respeitar e atender as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis à aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
3. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do Contrato;
4. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.
5. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
6. Tratar, por meio dos seus sócios, preposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;
7. Passar e testar som e iluminação antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
8. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;
9. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
5. Montar em tempo hábil, toda estrutura necessária do palco, para que a Contratada possa inserir os equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
6. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;
7. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;
8. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

9. Disponibilizar dois transportes para traslado da artista e sua equipe, com capacidade para 8 (oito) a vinte (vinte) pessoas.
10. Deverá ser disponibilizada hospedagem à Artista e sua equipe, em local seguro e insigne, mediante prévia aprovação desta;
11. Todas as emissões referentes as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
 - a. A execução do contrato sera acompanhada e fiscalizada pelo servidor ADEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - b. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - c. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art. 44, §1º)
4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

000032

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
 - IV. **Multa**:
 - a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
 - a. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - b. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - c. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



- d. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contada data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c. Indenizações e multas.
6. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente Contrato diante de um descumprimento contratual injustificado por parte da CONTRATANTE, sendo esta sujeita a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

000034

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO (art. 92, §1º)

1. Fica eleito o Foro da cidade de Rondon do Pará/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

RONDON DO PARÁ-PA, 21 de Agosto de 2025

RONDON DO PARÁ - PA, 21 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

AM PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:41981534000123

Digitally signed by AM
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:41981534000123

Date: 2025.08.21 10:35:02 -03'00'

AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 41.981.534/0001-23
CONTRATADO(A)

Midia

000035



AM ALLANA
MACEDO *It's a
Tarde*

RELEASE

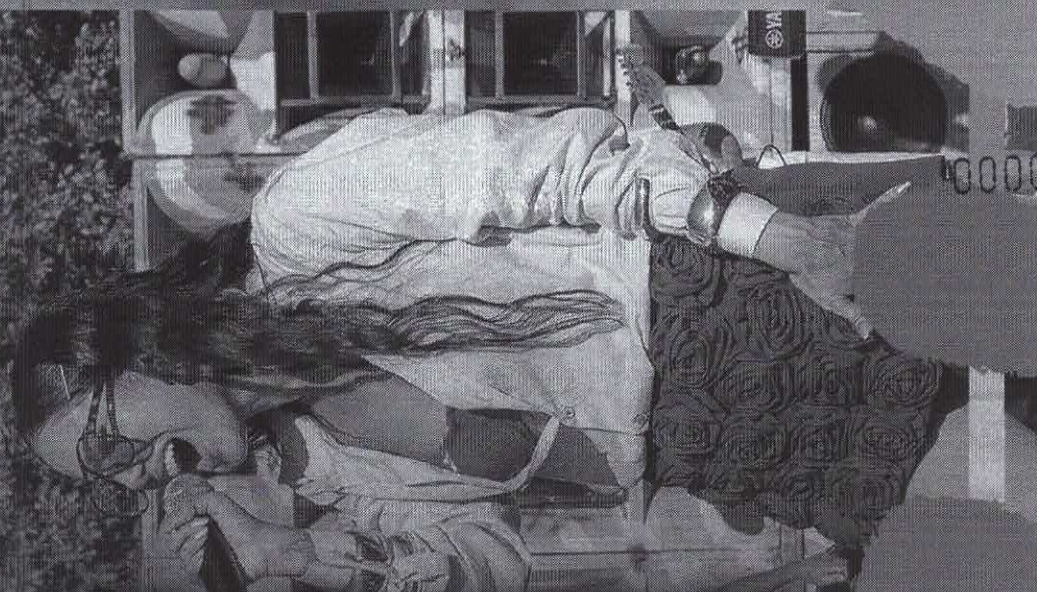
CANTORA E COMPOSITORA, NASCIDA EM PLANALTIMA, CIDADE DO DISTRITO FEDERAL. DESDE CEDO, ALLANA CANTAVA NAS FESTAS DE FAMÍLIA E DE AMIGOS E, LOGO QUE APRENDEU A TOCAR VIOLÃO, COMEÇOU A AFLORAR SEU TALENTO, A COMPOR, A FAZER APRESENTAÇÕES ONDE PASSAVA E VIRALIZOU NO YOUTUBE, INICIANDO SUA CARREIRA PROFISSIONAL.

ALLANA MACEOD JÁ TEM MAIS DE 80 MÚSICAS GRAVADAS, ACUMULANDO MAIS DE 100 MILHÕES DE VIEWS NO YOUTUBE E 50 MILHÕES DE STREAMS NO SPOTIFY E 100 MILHÕES DE VIEWS NO TIKTOK. NAS REDES SOCIAIS SOMADAS, ALLANA JÁ CONTA COM MAIS DE 1.5 MILHÕES DE SEGUIDORES - 640 MIL SÓ NO INSTAGRAM.

COM SEU SUCESSO "TE SUPEREI, ALLANA MACEOD FICOU ENTRE AS 10 MAIORES CANTORAS DO BRASIL E VIRALIZOU EM TODAS AS REDES, ATINGINDO O TOP 5 NAS RÁDIOS DO NORDESTE POR 4 MESES E RANKEANDO EM DIVERSAS OUTRAS PRAÇAS. RECENTEMENTE GRAVOU UM DVD INTITULADO "ALLANA NUS PAREDÃO" QUE, COM SEU PRIMEIRO LANÇAMENTO "REINALDO", JÁ VIRALIZOU EM TODAS AS REDES SOCIAIS, COM MAIS DE 30 MIL VÍDEOS DA MÚSICA NO TIKTOK E INSTAGRAM, MILHÕES DE VISUALIZAÇÕES E VÍDEOS VIRAIS DE INFLUENCERS GRANDES COMO CARLINHOS MAIA, TIRULIPA, CARLA DIAZ, TIRIRICA, CAZÉ TV ENTRE OUTROS.

"REINALDO" FUROU BOLHAS, VIRALIZOU, ATINGIU MAIS DE 20 MILHÕES DE PLAYS E FEZ COM QUE ALLANA RECEBESSE O CONVINTE DE GRAVAR VÁRIOS PROGRAMAS DE TELEVISÃO NACIONAIS, DENTRE ELES O CALDEIRÃO DO MION DA REDE GLOBO, PROGRAMA DO SILVIO SANTOS NO SBT E PROGRAMA MEGA SONHO DA REDETV.

AM ALLANA MACEOD 

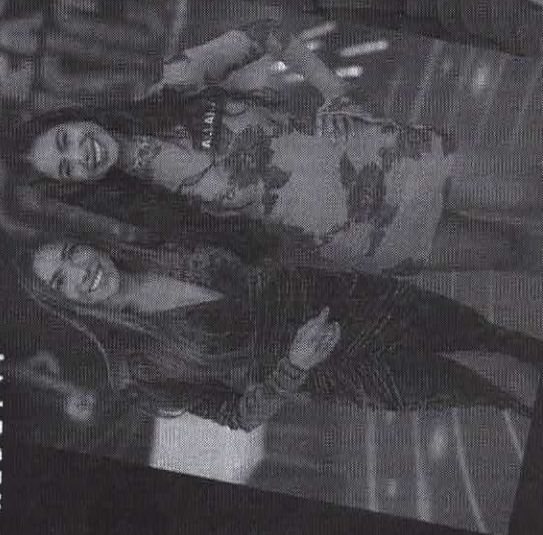
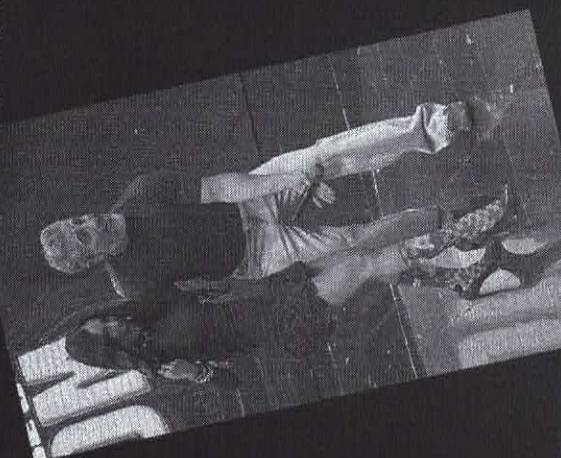


000036

SUCESSO NA TELEVISÃO

ALLANA MACEDO FOI CONVIDADA PELOS MAIORES PROGRAMAS DE TELEVISÃO DO BRASIL PARA CANTAR SEUS HITS: REINALDO E TE SUPEREI. COM MUITO CARISMA E TALENTO, ALLANA MACEDO

CANTOU E DEU ENTREVISTA NO PROGRAMA CAL-DEIRÃO COM MION DA REDE GLOBO, SILVIO SANTOS DA PATRICIA ABRAVANEL E PROGRAMA MEGA SONHO DA REDETV.



000037



+DE 1,1 MILHÃO

SEGUIDORES



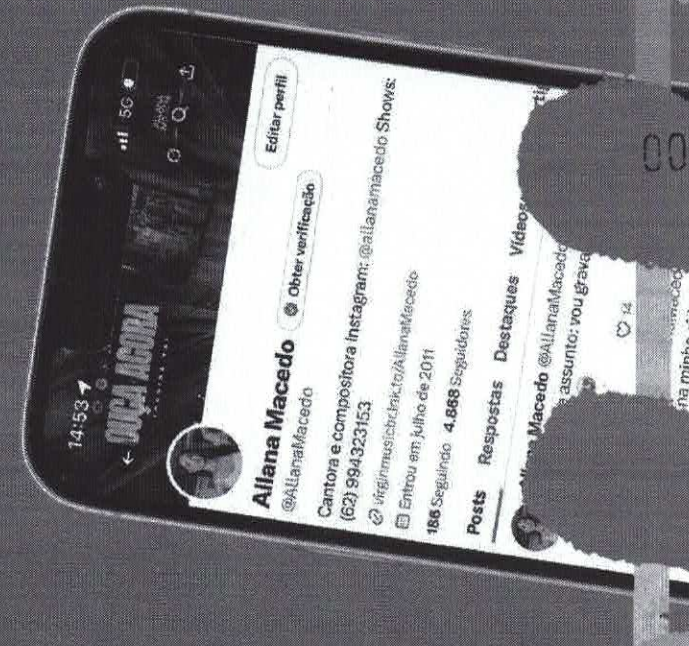
+DE 640 MIL

SEGUIDORES



+DE 4 MIL

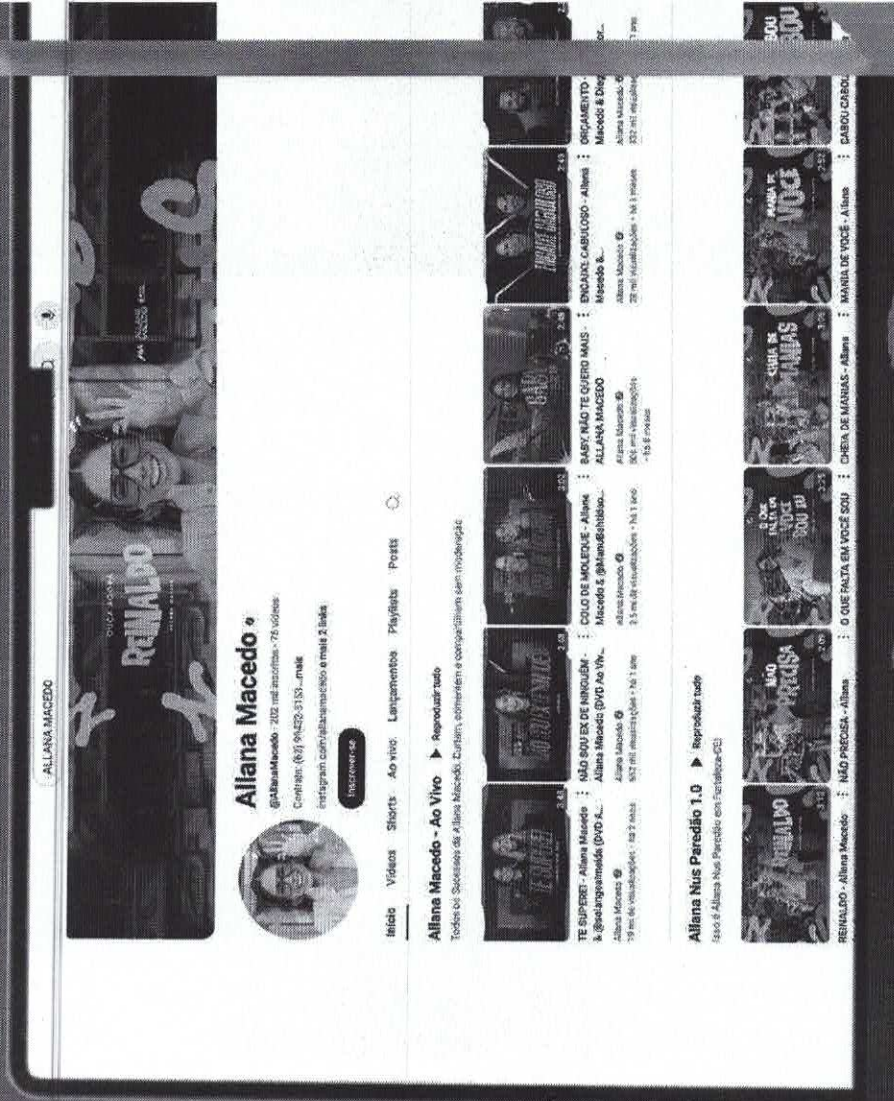
SEGUIDORES



000038



+DE 200 MIL
INSCRITOS
+DE 90 MILHÕES
DE VIEWS



000039

+DE 21 MIL

FÃS NA DEEZER

+DE 408 MIL

OUVINTES MENSAIS
NO SPOTIFY



000040

ÔNIBUS E ESTRUTURA

ALLANA MACEDO LEVA PARA SEU SHOW UMA EXPERIÊNCIA ÚNICA PARA O PÚBLICO, SENDO INICIADA DESDE A CHEGADA A CIDADE COM ÔNIBUS PERSONALIZADO DE 4 EIXOS, ATÉ A ENTREGA DE UM SUPER SHOW COM GRANDE ESTRUTURA.

SEU SHOW CONTA COM FOGOS, PIROTECNIA, CO2, FOGO E UM REPERTÓRIO DIFERENCIADO QUE JOGA O PÚBLICO PRA CIMA FAZENDO CANTAR JUNTO TODAS AS MÚSICAS.

ALLANA MACEDO ENTREGA EM SEU SHOW UMA PERFORMANCE NACIONAL, AGRADANDO A TODOS OS PÚBLICOS.

AM ALLANA
MACEDO 



000041

DE 17 MIL SEGUIDORES DE 1 MILHÃO DE CURTIDAS



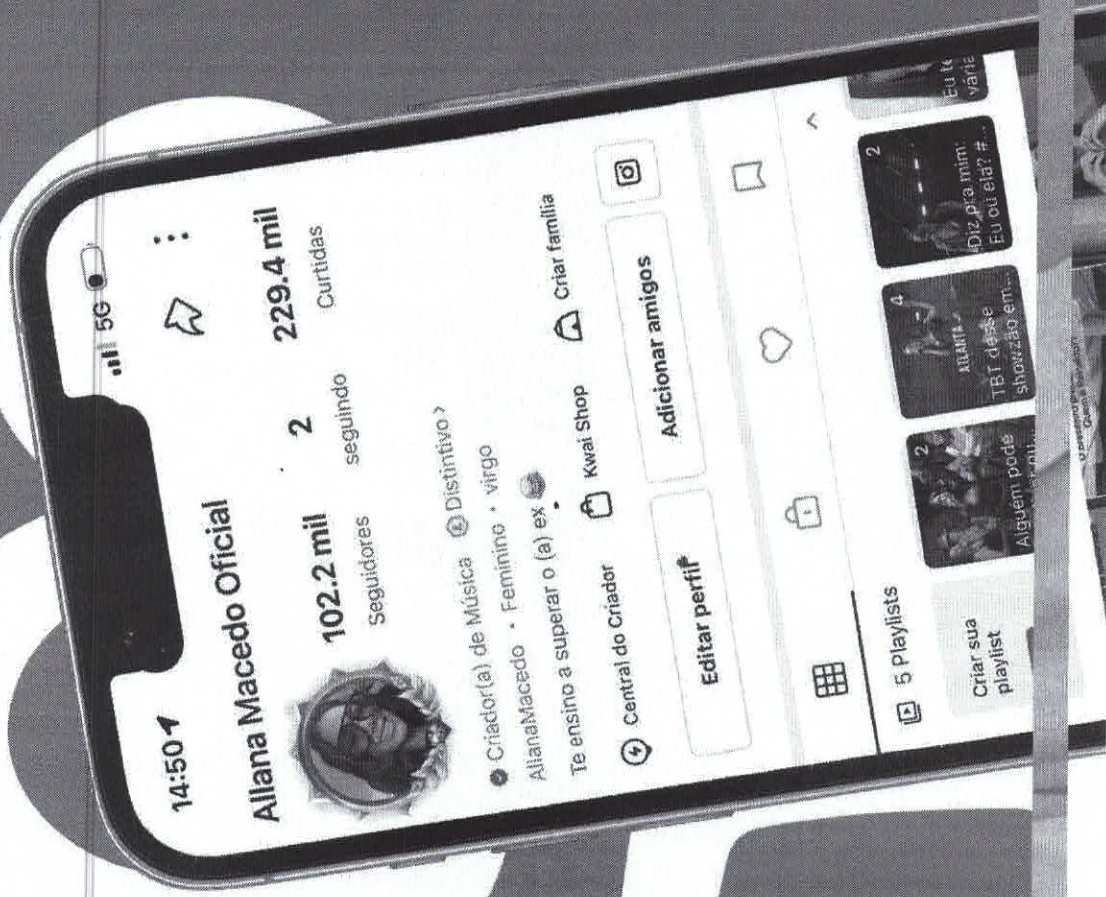


+DE 102 MIL

SEGUIDORES

+DE 229 MIL

DE CURTIDAS

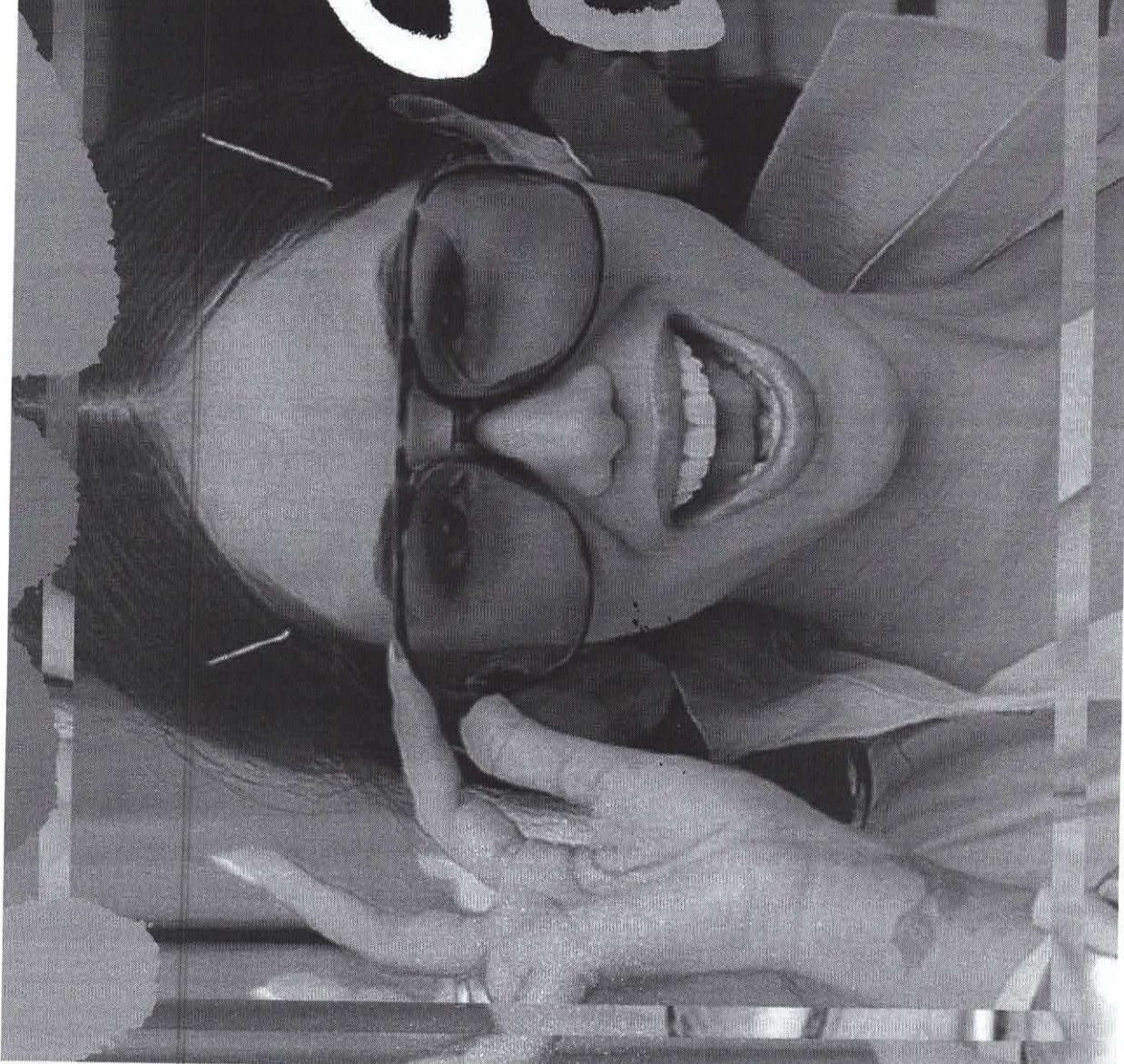


000044

Opiniões



ALLANA
MACEDO





Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos - SEPLAN

000045

CONTRATO Nº 393/2025

Processo nº 050505238.000202/2025-12

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CONTRATO PARA O SHOW ARTÍSTICO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA EXPOAMA 2025 DA CIDADE DE MARABÁ - PA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.108/0001-89, com endereço na Av. VP 08, folha 26, quadra 07, lote 04 – Edifício Ernesto Frota – 2º piso, Nova Marabá, CEP: 68.509-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Secretário, Senhor(a) **NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR**, brasileiro, Portaria nº 4738/2025-GP, e de outro lado a **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.981.534/0001-23**, estabelecida à Av. Deputado Jamel Cecilio, nº 3455, Complemento Sala 2712, CEP 74.810-100 Bairro/Distrito JD Goiás, Município Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Thamer Maciel de Paula, sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 050505238.000187/2025-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade nº 061/2025/CPL/DGLC/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de show artístico da cantora Allana Macedo para compor a programação da expoama 2025 da cidade de Marabá - PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNID.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA ALLANA MACEDO NA PROGRAMAÇÃO DA EXPOAMA 2025 DA CIDADE DE MARABÁ NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025	12610	SERVIÇO	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

- 000046

Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

000049

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou

11.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

000051

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.

11.4.2. Para a infração prevista no item 11.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.

11.4.3. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4 a 11.1.11, a multa será de 20% do valor do contratado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

- a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
- d) cobrado judicialmente.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.4, 11.1.10 e 11.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9.

11.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 11.2 e subitens deste Edital, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

000057

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.346.028-6**

Prazo de Validade: até 07/05/2026

CNPJ: 41.981.534/0001-23

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 7 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



000058

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : 104624962811

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : AM Produções Artísticas LTDA
CNPJ : 41.981.534/0001-23

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104624962811

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 7 de fevereiro de 2026, às 17:22:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 7 de fevereiro de 2026



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 07/02/2026 - 17:22:56

Localizar pelo código: 104624962811, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



000059

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **104624962811**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : AM Produções Artísticas LTDA
CNPJ : 41.981.534/0001-23

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104624962811**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 7 de fevereiro de 2026, às 17:22:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 7 de fevereiro de 2026



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 07/02/2026 - 17:22:56

Localizar pelo código: 104624962811, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000060

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 41.981.534/0001-23
Razão Social: AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: AV DEPUTADO JAMEL CECILIO 3455 SALA 2712 / JARDIM GOIAS /
GOIANIA / GO / 74810-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2026 a 04/03/2026

Certificação Número: 2026020319135626279189

Informação obtida em 07/02/2026 17:21:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 118753/2021

Número da Nota **86**
Data Emissão **19/09/2025**
Código Verificação **1ZQG-95ZW**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **41.981.534/0001-23**
Nome/Razão Social **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.3455 QD.0 LT.0 SALA 2712**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810100 Telefone (62) 39980120**

Inscrição Municipal **5378941****000063****TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
CPF/CNPJ **27.993.108/0001-89**
Endereço **AV VP 08 QD 07 LT 04**
Bairro **NOVA MARABA**
Município **MARABA - PA CEP 68509060**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Show artístico da cantora Allana Macedo na EXPOAMA 2025 na cidade de Maraba-PA.

CONTRATO N 393/2025

Processo n 050505238.000202/2025-12

Inexigibilidade

n 061/2025/CPL/DGLC/PMM

ISSQN RETIDO NA ALIQUOTA DE 5% VALOR R\$ 7500,00

IRPJ RETIDO NA ALIQUOTA DE 4,80% VALOR R\$ 7200,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Banco: BTG Pactual S.A. (208)

Agencia: 0050

Conta: 00511652-5

Nome: AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 41.981.534/0001-23

Pix e-mail: allanamacedocontato@gmail.com

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 7.200,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	150.000,00	Valor dos Serviços	R\$	150.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	7.200,00	(=) Valor da Nota	R\$	150.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em MARABA-PA	Imposto devido em (*) MARABA-PA		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 150.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 150.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: 12

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 118753/2021

Número da Nota **86**
Data Emissão **19/09/2025**
Código Verificação **1ZQG-95ZW**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **41.981.534/0001-23**
Nome/Razão Social **AM PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.3455 QD.0 LT.0 SALA 2712**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810100 Telefone (62) 39980120**

Inscrição Municipal **5378941****000064****TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
CPF/CNPJ **27.993.108/0001-89**
Endereço **AV VP 08 QD 07 LT 04**
Bairro **NOVA MARABA**
Município **MARABA - PA CEP 68509060**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Show artístico da cantora Allana Macedo na EXPOAMA 2025 na cidade de Maraba-PA.

CONTRATO N 393/2025

Processo n 050505238.000202/2025-12

Inexigibilidade

n 061/2025/CPL/DGLC/PMM

ISSQN RETIDO NA ALIQUOTA DE 5% VALOR R\$ 7500,00

IRPJ RETIDO NA ALIQUOTA DE 4,80% VALOR R\$ 7200,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Banco: BTG Pactual S.A. (208)
Agencia: 0050
Conta: 00511652-5
Nome: AM PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 41.981.534/0001-23
Pix e-mail: allanamacedocontato gmail.com

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 7.200,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	150.000,00	Valor dos Serviços	R\$	150.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	7.200,00	(=) Valor da Nota	R\$	150.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em MARABA-PA	Imposto devido em (*) MARABA-PA		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 150.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 150.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: 12

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura Municipal de Goiânia - GO
Secretaria Municipal da Fazenda
Fone: (62) 35243335 - <https://www.goiania.go.gov.br/>



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número da Nota Fiscal
1

Dados do Prestador de Serviço

AM Producoes Artisticas Ltda
AM Producoes Artisticas

Avenida Deputado Jamel Cecílio, 3455 SALA 2712 - Jardim Goiás
CEP 74810-100 - Fone: (62) 3998-0120 - Goiânia/ GO
legalizacao@redeespecialistas.com.br
Inscrição Municipal 5378941 - CPF/CNPJ 41.981.534/0001-23

Data de Geração da NFS-e
26/11/2025 10:14:24
Data de Competência
26/11/2025
Cód. de Autenticidade
B79DAF152
Responsável pela Retenção
Tomador



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Rondon do Pará - Pará	Município Incidência Rondon do Pará - Pará		000065

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 04.780.953/0001-70	IM :
Razão Social : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA	
Endereço : RUA GONCALVES DIAS	Número : 400
Complemento :	Bairro : CENTRO
CEP : 68638-000	Cidade/UF : Rondon do Pará/ PA
Telefone :	E-mail :

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
-----------------	----------------------------	---------------------

Descrição dos Serviços

Show artístico da cantora Allana Macedo nas festividades da EXPORONDON 2025 na cidade de Rondon do Para-PA.

CONTRATO Nº 20250430
Inexigibilidade
nº 015-2025 SECULT

O pagamento deverá ser realizado na conta:
Banco: BTG Pactual S.A. (208)
Agência: 0050
Conta: 00511652-5
Nome: AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 41.981.534/0001-23
Pix e-mail: allanamacedocontato@gmail.com

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1207 - 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, ...				Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços R\$ 150.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 150.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 7.500,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 142.500,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/goiania/online/>



000067

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 41.981.534/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:56:05 do dia 23/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2026.

Código de controle da certidão: **83D8.E551.89F6.17A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ALLANA MACEDO

000068

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO ALLANA KARLA MACEDO XAVIER (NOME ARTISTICO ALLANA MACEDO) NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ 41.981.534/0001-23, Situada na Av Deputado Jamel Cecílio, 3455, sala 2712 - Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, e-mail allanamacedocontato@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador Thamer Maciel de Paula, CPF 132.117.647-39, RG 24.670.227-8 Detran-RJ, residente na Rua 6, 109, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-130, e-mail thamermaciell@gmail.com, e do outro lado, e como representada ALLANA KARLA MACEDO XAVIER (NOME ARTISTICO ALLANA MACEDO), inscrita no CPF sob o nº 033.038.441-43, RG 2751921/SESPDS/DF, brasileira, cantora, com endereço na Rua 6, 109, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-130, e-mail allanamacedo31@gmail.com, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – O representante poderá negociar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em todo o Brasil, ajustando valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante é o seu único representante em todo o Brasil, detendo a exclusividade para negociação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de 4 anos a contar da data de assinatura – 22/03/2024. Sua rescisão poderá se dar em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente. E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, 22 de março de 2024.

5º OFÍCIO

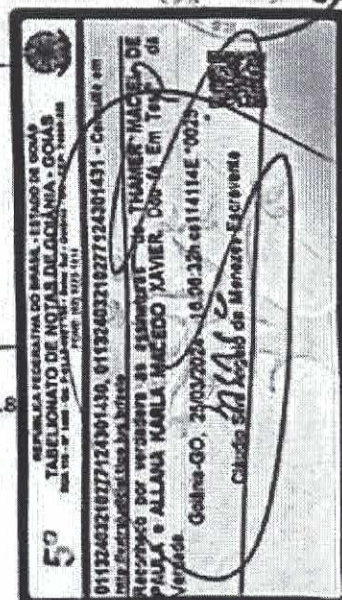
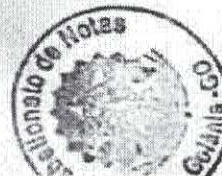
AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Representante THAMER MACIEL DE PAULA
CPF 132.117.647-39

5º OFÍCIO

ALLANA KARLA MACEDO XAVIER
CPF 033.038.441-43

AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Av. Deputado Jamel Cecílio 3455, Tokyo sala 2712, Jardim Goiás, Goiânia - GO CEP: 74.8



000069

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS II
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
 TITULAR: MARCONI DE PAULA CASTRO
 Rua A, nº 225, 52º andar, Centro, Goiânia - GO, CEP: 74030-000, Fone: (62) 3245-4033, e-mail: ptd@tjgo.gov.br

PRTD

Protocolizado em 02/04/24 e registrado por processo digital sob nº 1.297.054, registrado no Registro de Títulos e Documentos em 02/04/24, no livro B-818, fls 127, sob nº de ordem 1.225.053. Dou fé.

Selo digital: 01692404017764230200001
 Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	646,47	Fundepes	8,08	Funemp	19,39	Fundes	64,65
Adv. Dat.	32,93	Funproge	12,93	ISS	32,32		
Funcomp	19,39	Taxa Jud.	18,87				
Despesas	0,00	Total	835,03				

Goiânia, 02 de abril de 2024.

☐ Renato de Paula Castro - Oficial
☒ Cristiano T. de S. de Castro Junior - Oficial Substituto
☐ Hugo Albuquerque C.A. de Castro - Oficial Substituto

☐ Valter Borges Marinho - Oficial Substituto
☒ Renato Capelan Silva Gomes - Promotor

☐ Douglas Guedes Gomes - Secretário
☐ Augusto de Melo - Escrivão

OFICIAL

S.S. 02/04/24 Prot.: 1297054

000070

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A Empresa AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ n.º 41.981.534/0001-23, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a). Thamer Maciel de Paula, portador (a) da Cédula de Identidade de n.º 24.670.227-8 e do CPF n.º 132.117.647-39, DECLARA, para os fins do disposto no inciso artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não utiliza de mão de obra de menores;

Goiânia, 13 de maio de 2025

AM PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS

LTDA:41981534000

123

Digitally signed by AM
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

LTDA:41981534000123

Date: 2025.05.13

10:53:09 -03'00'

Thamer Maciel de Paula

AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2909467588

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME E SOBRENOME
ALLANA KARLA MACEDO XAVIER

1ª HABILITAÇÃO
01/08/2013



3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
31/08/1991, BRASILIA, DF

4a - DATA EMISSÃO
27/12/2024

4b - VALIDADE
26/12/2034

4c - CATEGORIA / OUT. EXERCÍCIO / UP
2751921 SESPD5 DF

5 - CPF
033.038.441-43

5 Nº REGISTRO
05843050512

5 CAT. NBR
6

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

EMISSÃO
GEULANDO XAVIER DA SILVA

VALERIA DE MACEDO XAVIER

7 - ASSINATURA DO PORTADOR

Valeria de Macedo Xavier

9	10	11	12
ACE 			
A 			
AB 			
B 	26/12/2034		
BE 			
C 			
CE 			

9	10	11	12
01 			
02 			
03 			
04 			
05 			
06 			
07 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BRASILIA, DF

ASSINADO DIGITALMENTE

IDENTIFICANTE ELETRÔNICO DE TRÂNSITO

52876652450

D478131 2708

DISTRITO FEDERAL

2909467588

QR-CODE

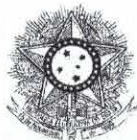


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN[illegible]

I<BRA058430505<123<<<<<<<<<<
9108312F3412260BRA<<<<<<<<<<2
ALLANA<<KARLA<MACEDO<XAVIER<<<



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000072

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.981.534/0001-23

Certidão nº: 50134574/2025

Expedição: 28/08/2025, às 13:06:11

Validade: 24/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.981.534/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000073

BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
--------	---------------------	-----------	----------	------------	--------

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No, Processo | Marca | Titular | Cód. Figura | 1/0

Marca

Nº do Processo: **922411166**

Marca: **ALLANA MACEDO**

Situação: **Registro de marca em vigor**

Apresentação: **Mista**

Natureza: **Produtos e/ou Serviço**

ALLANA MACEDO

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 25	Vide Situação do Processo	Artigos de chapalaria; Artigos de malha [vestuário]; Bermudas;...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	27.1.25	Letras ou algarismos formando uma outra figura geométrica

Titulares

Nome
Titular(1): ALLANA KARLA MACEDO XAVIER

Representante Legal

Nome
Procurador: Maurício Vieira de Carvalho Filho

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
20/03/2021	11/01/2022	11/01/2032

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	12/01/2031	12/01/2032
Fim	11/01/2032	11/07/2032

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800210451654	21/12/2021	-	372	ALLANA KARLA MACEDO XAVIER	-	-
✓	850210112157	20/03/2021	-	394	ALLANA KARLA MACEDO XAVIER	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2662	11/01/2022	Concessão de registro	-	-	
2658	14/12/2021	Deferimento do pedido	-	-	
2624	20/04/2021	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 29/10/2024 - Nº da Revista: 2808

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910

Fale conosco

BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
--------	---------------------	-----------	----------	------------	--------

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cód. Figura | 1/0

Marca

Nº do Processo: **922411093**

Marca: ALLANA MACEDO

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: Produtos e/ou Serviço



Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Apresentação de espetáculos ao vivo; Cantor(a); Empresário [or...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	27.1.25	Letras ou algarismos formando uma outra figura geométrica

Titulares

Nome
ALLANA KARLA MACEDO XAVIER

Representante Legal

Nome
Maurício Vieira de Carvalho Filho

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
20/03/2021	11/01/2022	11/01/2032

Prazos para prorrogação de registro de marca

Início	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
	12/01/2031	12/01/2032
Fim	11/01/2032	11/07/2032

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800210451655	21/12/2021	-	372	ALLANA KARLA MACEDO XAVIER	-	-
✓	850210112148	20/03/2021	-	394	ALLANA KARLA MACEDO XAVIER	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2662	11/01/2022	Concessão de registro	-	-	
2658	14/12/2021	Deferimento do pedido	-	-	
2624	20/04/2021	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 29/10/2024 - Nº da Revista: 2808

Rua Marink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIOS NACIONAIS

2577130023



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 x 3 FOTOM E SOBREENCORE

THAMER MACIEL DE PAULA

1ª HABILITAÇÃO

27/10/2011



3 DATA LOCAL E LOTE DE NASCIMENTO

23/11/1990, RECIFE, PE

46 DATA EMISSÃO

28/03/2023

46 MUNICÍPIO

27/03/2023

ACC

D

46 CATEGORIA / DATA EMISSÃO / LOTE

REB331 PF DE

46 CPF

152.117.647-39

5 Nº REGISTRO

053666574

6 CATEGORIA

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FLAÇÃO

CARLSON DE PAULA

ELIANA DE FATIMA MACIEL DE PAULA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



	9	10	11	12
ACE				
A				
AM				
B			27/03/2023	
B1				
C				
CT				

	9	10	11	12
B1				
O1				
EC				
CA				
CTE				
PC				
OK				

12 OBSERVAÇÕES

1001

GOIANIA, GO

ASSINATURA DIGITALIZANTE

DEPARTAMENTO FLAÇÃO DE TRÂNSITO

78.517663842

0016470260

GOIÁS

2577130023

QR-CODE



000075

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



000076

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ **24.649.810/0001-31**, sede na, Rodovia Governador Augusto Montenegro Nº 1234, Bairro: VILA SORORÓ, CEP: 68.504-034, Marabá-PA, representada por Sra. **ALICE ALVES SOUSA**, inscrita no CPF Nº 013.573.202-64 e RG Nº 4650418 - PC/PA, **ATESTA**, para os devidos fins que a EMPRESA **AM CARTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.981.534/0001-23, Residente e domiciliado na Avenida Deputado Jamel Cecilio, Nº 3455 - Sala 2712, Jardim Goiás, Goiânia - GO, executou um show musical com a **ARTISTA ALLANA MACEDO**, com duração mínima de 02 (duas) na cidade de São Bernardo do Campo - SP, na casa de Show Boteco da Villa, dia 08/03/2024.

Serviços esses prestados em formato de shows, sendo assim a contratação sendo satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Marabá - PA, 02 de Abril 2024.

STOP TODDE
PROMOCOES E
SERVICOS

LTDA:24649810000131

STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 24.649.810/0001-31

ALICE ALVES SOUSA

CPF Nº 013.573.202-64

RG Nº 4650418 - PC/PA

Proprietária

Assinado de forma digital por
STOP TODDE PROMOCOES E
SERVICOS

LTDA:24649810000131

Dados: 2024.04.02 14:38:04

-03'00'

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000077

12 CARTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ 41.981.534/0001-23

ALLANA KARLA MACEDO XAVIER, brasileira, solteira, cantora, nascida aos 31/08/1991, portadora da CNH n. 05843050512 DETRAN/DF, inscrita no CPF sob o n. 033.038.441-43, residente na Rua 6, n. 109, Apto. 1401A, Edif. Champion Sport Life, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-130;

CARLOS BENTO DOS REIS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 15/08/1976, portador da carteira de identidade n. 61973079 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n. 942.713.569-72, residente na Rua 65, n. 71, Apto. 508, Bloco O, Edif. Metropolitan Sidney Smart Style, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-320; e

THAMER MACIEL DE PAULA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 23/11/1990, portador da CNH n. 5336657414 DETRAN/PR, inscrito no CPF sob o n. 132.117.647-39, residente na Rua 6, n. 109, Apto. 1401A, Edif. Champion Sport Life, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-130.

Sócios da sociedade empresária limitada **12 CARTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 41.981.534/0001-23, registrada sob o NIRE n. 52205179480, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, n. 2690, Edifício Tokyo, Sala 415, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, resolvem proceder à alteração e consolidação do Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO – MUDANÇA DO NOME E SEDE

Altera-se o nome empresarial para **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, a qual utilizará como nome fantasia "**AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**", bem como altera-se a sede da sociedade, a qual se situa na Avenida Deputado Jamel Cecílio, n. 3455, Sala 2712 Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO – RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade o sócio **CARLOS BENTO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 15/08/1976, portador da carteira de identidade n. 61973079 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n. 942.713.569-72, residente na Rua 65, n. 71, Apto. 508, Bloco O, Edif. Metropolitan Sidney Smart Style, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-320.

As quotas pertencentes ao sócio retirante foram adquiridas proporcionalmente às participações societárias pelos sócios remanescentes, mediante acordo firmado entre as partes, de maneira que o capital social fica, assim, dividido:

SÓCIOS	QTD. QUOTAS	VALOR UNIT.	%	VALOR TOTAL
ALLANA KARLA MACEDO XAVIER	64.000	R\$ 1,00	64%	R\$ 64.000,00
THAMER MACIEL DE PAULA	36.000	R\$ 1,00	36%	R\$ 36.000,00
TOTAL GERAL	100.000	R\$ 1,00	100%	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO – ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida, em conjunto e isoladamente, pelos sócios **ALLANA KARLA MACEDO XAVIER** e **THAMER MACIEL DE PAULA**, os quais podem assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papeis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos no contrato.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ 41.981.534/0001-23

ALLANA KARLA MACEDO XAVIER, brasileira, solteira, cantora, nascida aos 31/08/1991, portadora da CNH n. 05843050512 DETRAN/DF, inscrita no CPF sob o n. 033.038.441-43, residente na Rua 6, n. 109, Apto. 1401A, Edif. Champion Sport Life, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-130; e

THAMER MACIEL DE PAULA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 23/11/1990, portador da CNH n. 5336657414 DETRAN/PR, inscrito no CPF sob o n. 132.117.647-39, residente na Rua 6, n. 109, Apto. 1401A, Edif. Champion Sport Life, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-130.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade limitada gira sob o nome empresarial **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e nome fantasia “**AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**”.

000079

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade possui sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, n. 3455, Sala 2712 Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior, por resolução da maioria do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto social as atividades de: Produção musical; Apresentação de Shows, operas, concertos, recitais e festivais; Produção teatral, artes cênicas, espetáculos circenses, danças e de marionetes; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; Agenciamento de espaços para publicidade e agencia de publicidade; Consultoria em publicidade; Promoção de vendas; Produção musical, teatral, artes cênicas, espetáculos circenses, danças e de marionetes; Atividades de sonorização e iluminação; Atividades de gravação de som e de edição de música; Atividades de apresentação de programas de televisão, rádio; Agências de publicidade; e Marketing direto.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 18 de maio de 2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QTD. QUOTAS	VALOR UNIT.	%	VALOR TOTAL
ALLANA KARLA MACEDO XAVIER	64.000	R\$ 1,00	64%	R\$ 64.000,00
THAMER MACIEL DE PAULA	36.000	R\$ 1,00	36%	R\$ 36.000,00
TOTAL GERAL	100.000	R\$ 1,00	100%	R\$ 100.000,00

Parágrafo primeiro – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/02).

Parágrafo segundo – No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por elas detidas na sociedade.

Parágrafo terceiro – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada um terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo quarto – É vedado os sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

Parágrafo quinto – Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

Parágrafo sexto – É admitida a instituição de usufruto sobre as quotas representativas do capital social.

Parágrafo sétimo – As quotas mencionadas no caput desta cláusula, também poderão ser gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e, observando-se ainda o seguinte: (i) o usufruto ficará extinto pela morte do usufrutuário; (ii) a cláusula de incomunicabilidade prevalecerá sempre, extinto ou não o usufruto, abrangendo as sociedades conjugais existentes ou que venham a existir, de maneira que as quotas doadas nunca se comunicarão aos respectivos cônjuges dos donatários, em qualquer circunstância; (iii) a cláusula de impenhorabilidade prevalecerá até a morte do doador e extinção do usufruto.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida, em conjunto e isoladamente, pelos sócios **ALLANA KARLA MACEDO XAVIER** e **THAMER MACIEL DE PAULA**, os quais poderão assinar isoladamente todos os documentos, instrumento, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, bem como representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

Parágrafo único – Os sócios administradores farão o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração, quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios administradores ou procuradores por eles devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão de todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins; e
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

000081

CLÁUSULA OITAVA - Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos serem representados por procurador ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos.

CLÁUSULA NONA - Qualquer ato do administrador, de sócio, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

CAPÍTULO IV - REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através e-mail, carta, comunicado ou qualquer outro meio, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata, e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo quórum legal ou contratual específico.

Parágrafo primeiro - Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo segundo - As reuniões de sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no caput desta cláusula, se estiverem presentes os sócios

representando a totalidade do capital social, ou se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

000082

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, para deliberar sobre as seguintes matérias: tomar as contas dos administradores; aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; demais assuntos que constem da ordem do dia.

Parágrafo primeiro – Aplicam-se à reunião ordinária todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

Parágrafo segundo – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião ordinária, os documentos relacionados às matérias constantes das alíneas "a" e "b" do caput, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/02).

CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, as seguintes matérias: destituição dos administradores não sócios; eleição de administradores sócios; modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios; pedido de recuperação judicial; aprovação de contas da administração; exclusão de sócio por justa causa; abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências; destinação dos lucros líquidos apurados; e demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dependem da aprovação dos sócios cotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias: a nomeação de administrador não sócio; destituição de administrador sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social, as seguintes matérias: modificação do contrato social; incorporação; fusão;

extinção da sociedade; cessação do estado de liquidação dissolução da sociedade; cisão da sociedade; transformação; e aprovação da alienação de bens do ativo permanente.

CAPÍTULO VI – CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

000083

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, total ou parcialmente, a pessoas estranhas ao quadro social, salvo aprovação expressa dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Entre os sócios, no entanto, as quotas serão sempre transferíveis, respeitada a preferência que os sócios terão na aquisição das quotas de outro sócio, nas mesmas proporções das quotas possuídas.

Parágrafo primeiro – O sócio que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito os demais sócios, para que no prazo de trinta (30) dias manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições da oferta, em especial o preço e as formas de pagamento.

Parágrafo segundo – O direito de preferência acima regulado, será exercido pelos sócios na proporção das suas participações e nas mesmas condições da oferta.

Parágrafo terceiro – Quando apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para o exercício do direito de preferência na aquisição das mesmas quotas.

Parágrafo quarto – Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem resposta concordante com a oferta, ou não se efetivando o negócio nos dez (10) dias seguintes àquele prazo, o sócio que ofereceu as suas quotas poderá aliená-las a qualquer um dos sócios, desde que respeite as condições originais da oferta.

Parágrafo quinto – Se nenhum dos sócios se interessar pela aquisição das quotas oferecidas, poderá a sociedade adquiri-las em tesouraria.

Parágrafo sexto – Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas ofertadas, será dado ao sócio, o direito de se retirar da sociedade, hipótese em que serão seus haveres apurados nos termos da Cláusula Vigésima seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Não serão admitidos ao convívio social quaisquer outros terceiros estranhos a sua composição social, em especial os credores dos sócios, e os ex-cônjuges ou ex-conviventes, nas hipóteses de dissolução do vínculo conjugal.

000084

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas no caput desta cláusula, os haveres que porventura os ex-cônjuges, ex-conviventes ou credores vierem a fazer jus, serão calculados na forma da Cláusula Vigésima a seguir.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a sociedade.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo o falecimento ou a ausência de sócio, a sociedade prosseguirá com seus demais sócios e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou declarada ausente, exceto os cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, os quais, ainda que na qualidade de herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente, não serão admitidos ao convívio social, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres na forma da Cláusula Vigésima a seguir.

Parágrafo segundo – A declaração da incapacidade civil ou da ausência do sócio, neste caso, antes da abertura da sucessão, não lhe retirará a condição de sócio, caso em que será representado perante a sociedade por seu curador ou por quem de direito.

CAPÍTULO VIII – RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na sociedade, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

Parágrafo primeiro – Na hipótese do caput desta cláusula (retirada voluntária do sócio), os demais sócios poderão adquirir as quotas do sócio retirante, na proporção das suas respectivas participações no capital social, devendo se manifestar no prazo acima.

000085

Parágrafo segundo – Se apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para a aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo terceiro – A aquisição das quotas do sócio retirante, seja na hipótese do parágrafo primeiro, seja na hipótese do parágrafo segundo, aplica-se sobre a totalidade das quotas do sócio retirante.

Parágrafo quarto – Não havendo interesse de nenhum dos sócios na aquisição das quotas do sócio alienante, será procedida a apuração dos seus haveres, na forma da Cláusula Vigésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É admitida a exclusão do sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro – Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de "*afectio societatis*".

Parágrafo segundo – Será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial da data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, cujo balanço deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias e assinado também pelo sócio retirante ou excluído.

Parágrafo único – As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas do sócio retirante ou excluído serão resolvidas por duas (2) auditorias independentes, sendo uma indicada pelo sócio interessado e a outra pelos sócios remanescentes, e, na hipótese de laudos divergentes, será adotada a média dos valores apresentados por cada uma delas.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário dos bens da sociedade, do balanço patrimonial e do balanço de

resultado econômico, que deverão estar concluídos até 30 (trinta) dias antes da data da realização da reunião ordinária dos sócios (Cláusula Oitava).

000086

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Caberão aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados, desde que a aprovação seja unânime. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião ordinária dos sócios, com base em proposta apresentada pelo administrador.

Parágrafo primeiro – A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei n. 10.406/2002.

Parágrafo primeiro – A sociedade poderá, a critério do administrador, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições legais, poderá proceder com a distribuição antecipada de lucros à conta do lucro líquido apurado no período.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os acordos de sócios quotistas ou acionistas e outros documentos subscritos pela sociedade, com os demais quotistas ou acionistas de empresas que a mesma participe, obrigarão a sociedade por si, seus sócios e herdeiros ou sucessores dos sócios, desde que vigentes e em vigor.

CAPÍTULO XI – FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Para todas as questões decorrentes deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via juntamente com as duas testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

Goiânia/GO, 06 de outubro de 2023.

000087

ALLANA KARLA MACEDO XAVIER

Sócia/Administradora

THAMER MACIEL DE PAULA

Sócio/Administrador

CARLOS BENTO DOS REIS

BELINE NOGUEIRA BARROS

OAB/GO 36.872

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

000088

Certificamos que o ato da empresa AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03303844143	ALLANA KARLA MACEDO XAVIER
13211764739	THAMER MACIEL DE PAULA
94271356972	CARLOS BENTO DOS REIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2023 15:31 SOB Nº 20233204040.
PROTOCOLO: 233204040 DE 03/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316060725. CNPJ DA SEDE: 41981534000123.
NIRE: 52205179480. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/10/2023.
AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PARECER

000089

**JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COM ELEMENTOS NECESSARIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO**

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seu inciso II.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

- a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,
 - b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.
- Vejamos:

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A) Artistas Consagrados:

A escolha dos artistas da banda, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, Contratação da cantora ALLANA MACEDO que é bastante conhecido em nosso município e reconhecidos por sua capacidade em animar multidões,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. 000090

Os artistas das bandas são conhecidos por tocarem ritmos como sertanejo, forró e outros do gênero, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica que contribuem com engrandecimento do espetáculo.

A ótima qualidade dos serviços prestados pelas bandas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros eventos.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, a empresa AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 41.981.534/0001-23, apresentou proposta no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela **Contratação de show artístico com a cantora ALLANA MACEDO, no dia 14 de fevereiro de 2026, durante as festividades do CARNAPIUM 2026.**

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período por sua vez, diversos municípios de todo o Norte Brasileiro realiza festas provocando aumento significativo na procura por



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000091

bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajoso, após muita negociação, sobretudo por se tratar de Bandas reconhecidas pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

CONCLUSÃO

Desta forma, estão presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esse processo à autoridade superior para análise e deliberação.

Pium-TO 11 de fevereiro de 2026.

RAYLLANNE GOUVEIA ARAÚJO
Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000092

DESPACHO

Após análise da conveniência e oportunidade da **Contratação de show artístico com a cantora ALLANA MACEDO**, no dia **14 de fevereiro de 2026**, durante as festividades do **CARNAPIUM 2026**, **autorizam a abertura de Processo Administrativo**, objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 14.133/21, determino, preliminarmente à autorização para a contratação pretendida, que presente processo administrativo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para a contratação pretendida.

Ao final, estando o processo devidamente instruído, retorne-se para análise e homologação.

Pium-TO, 11 de fevereiro de 2026.

Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Exmo. Sr.

Fernando Belarmino da Silva

Prefeito do Município de Pium- TO.

000093

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de show artístico com a cantora ALLANA MACEDO**, no dia **14 de fevereiro de 2026**, durante as festividades do **CARNAPIUM 2026**, cujo pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	ÓRGÃO	FONTE	DC
0003.0006.13.392.0024.2038	3.3.90.39	Secretaria de cultura	1.500.0000.00000 1.701.000.0000	145

Pium- TO, 11 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,


.....
ANTONIO EDILSON DOS SANTOS SOUSA
Secretário Municipal de Finanças



PARECER JURÍDICO

000094

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo nº 393/2026
SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Pium/TO - PMP
SOLICITADO: Assessoria Jurídica
OBJETO: Contratação de show artístico com a cantora ALLANA MACEDO , no dia 14 de fevereiro de 2026 , para apresentação durante as festividades do CARNAPIUM 2026

I – DO PROCESSO

Trata-se a presente demanda de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de show artístico com a cantora **ALLANA MACEDO**, no dia **14 de fevereiro de 2026**, para apresentação durante as festividades do **CARNAPIUM 2026**.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, **exclusivamente, o texto da minuta de contrato**, e que, em face do que dispõe o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – PRELIMINAR

De início, ressalte-se que este parecer é opinativo e presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III– FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(grifo nosso)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas. 000095

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso II, a regra para a presente contratação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(grifo nosso)

Para que se efetive contratação de profissional artista por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 de Lei de Licitações.

O primeiro pressuposto a ser demonstrado é que se trata de um artista profissional. Sobre o tema, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes aduz sobre a necessidade de comprovação de tratar-se de um profissional artista. Veja-se:

"A lei refere-se à contratação do profissional artista, excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores; só os profissionais, definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo. (...) O profissional artista, deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão de obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação."

Em outras palavras, não poderá ser contratado qualquer pessoa ou alguém que esporadicamente exerce atividade no campo das artes. O Poder Público não pode contratar um amador. Assim, tem-se que a Lei exige que a contratação direta se efetive junto a um profissional.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que move!”



Por sua vez, também deve ser preenchido o requisito de a contratação ser celebrada diretamente com o artista e/ou por meio de empresário exclusivo. 000096

Destaca-se, conforme ensina Marçal Justen Filho que “é juridicamente viável a contratação pessoal do próprio artista, sem a intermediação de qualquer outro sujeito. Em tal hipótese, a contratação por inexigibilidade fundar-se-á na exclusiva consideração da inviabilidade de competição por impossibilidade de seleção mediante um critério de julgamento objetivo”.

Importante compreender que este requisito busca proteger o erário público e impedir que intermediadores onerem ainda mais a contratação direta.

Por fim, em relação à expressão “artista consagrado”, nota-se a presença da conjunção “ou” no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021 (pela crítica especializada ou pela opinião pública), a qual demonstra a prescindibilidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma.

Ocorre que as expressões “crítica especializada” e “opinião pública” são conceitos indeterminados e subjetivos, o que certamente provoca controvérsias ainda maiores na análise de cada caso concreto. Sobre o tema, traz-se importante ponderação do professor Guilherme Carvalho:

Dentre tantas hipóteses (não exaustivas) encontráveis no corpo normativo regente da matéria, o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021 vem ocasionando os mais acalorados debates, notadamente em face das contundentes indeterminações dos termos propositalmente utilizados pelo legislador. (...)

Primeiramente, não há como negar que persiste uma dúvida sobre alguns conceitos — manifestamente indeterminados — previstos no mencionado dispositivo legal. Isso porque, face à dimensão territorial do país, a diversidade cultural é espaçosa e dilatada, não sendo incomum um profissional do setor artístico ser, por exemplo, consagrado no Nordeste e, ao mesmo tempo, completamente desconhecido no Sul do Brasil. Tratam-se de culturas, gostos, peculiaridades e idiossincrasias próprios de cada região.

(...)

Como se tratam de conceitos imprecisos e inconstantes, inteiramente mutáveis ao sabor do tempo e do espaço (Brasil), é quase impossível asseverar que um artista é mais ou menos consagrado, porque a opinião pública varia e, com ela, alteram-se os gostos e preferências, o que é correlativo à natureza humana.

(...)

Atualmente, a questão ainda é mais embaraçada, em decorrência, principalmente, dos avanços e dispersão artísticos proporcionados pelas redes sociais.

Assim, para fins de comprovação da consagração perante a crítica especializada e/ou opinião pública, faz-se necessário juntar ao processo administrativo que antecede a



contratação documentos probatórios e justificativa escrita pelo gestor de que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.

000097

Também deve restar comprovado no processo que o artista a ser contratado possui alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular, por meio de número de shows e eventos de grande porte já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc. Além desses, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD's também devem ser juntados ao processo.

III.II DA MINUTA DO CONTRATO

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 92 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo o art. 92, da referida norma, estabelecido quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção."

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes as cláusulas mínimas exigidas pela legislação.

IV. DA CONCLUSÃO

Conforme explanado acima, abstraindo da conveniência e mérito administrativo e técnico, bem como da execução de despesas, **OPINAMOS pela possibilidade jurídica da contratação**, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomenda-se a nomeação de fiscal de contrato, para quando da formalização deste, nos termos do art. 117, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço/entrega dos produtos.

Ressaltamos que esta Assessoria **não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto contratado, ou ainda, possíveis dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo**. Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública.

Este parecer **está adstrito a análise formal** do processo, **sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto**, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

PUBLICO
BORGES

ALVES

PUBLICO BORGES ALVES

OAB/TO 2365

PUBLICO BORGES

ALVES

2026.02.11

10:11:13-03'00'

nosso parecer, s.m.j.

Pium/TO, 11 de fevereiro de 2026.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº393/2026

000099

Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026

Considerando o teor do parecer da procuradoria Jurídica deste município de Pium- TO, que opinou pela Contratação de show artístico com **Contratação de show artístico com a cantora ALLANA MACEDO**, no dia **14 de fevereiro de 2026**, durante as festividades do **CARNAPIUM 2026**, bem como o teor do anexo I do ofício da Secretária de Administração;

Considerando a configuração de situação prevista no art. 74, II, da Lei 14.133/21 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que os artistas em questão são consagrados pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

Decido Homologar e Adjudicar o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação **DA EMPRESA AM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 41.981.534/0001-23** para a **Contratação de show artístico com a cantora ALLANA MACEDO**, no dia **14 de fevereiro de 2026**, durante as festividades do **CARNAPIUM 2026**.

Cumpra-se.

Pium-TO, 11 de fevereiro de 2026.

Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



DECRETO MUNICIPAL Nº.021/2026.

000100

*"Dispõe sobre Inexigibilidade de licitação
para contratação de show artístico"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM- TO, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 74, I da Lei Orgânica do Município c/c com os Artigos 6º Inciso II, Artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CONSIDERANDO a tradição da festividade de CARNAPIUM;

CONSIDERANDO que todos os anos a população participa ativamente da comemoração;

CONSIDERANDO que o município deve implementar a cultura e lazer, por disposição expressa da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a contratação de profissionais do setor artístico é personalíssima, que inclusive é caso de inexigibilidade de licitação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a inexigibilidade de licitação **Contratação de show artístico com a cantora ALLANA MACEDO**, no dia **14 de fevereiro de 2026**, durante as festividades do **CARNAPIUM 2026**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium- TO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2026.

Fernando Belarmino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



CONTRATO Nº 019/2026

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE PIUM- TO e do outro lado a empresa **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, na forma que especifica e dá outra providencias". 000101

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PIUM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cristalândia Estado do Tocantins, à Avenida Diógenes de Brito, nº01, setor Alto da Boa Vista, Pium-TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.189.497/0001-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo gestor Sr. , **FERNANDO BELARMINO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.865.451-94, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ 41.981.534/0001-23 com sede na cidade de Goiania-GO sito na Av. Deputado Jamel Cecilio, 3455, sala 2712, Jardim Goias, através de seu representante legal, o srº Thamer Maciel de Paula inscrito no CPF sob o 132.117.647-39, residente e domiciliado em Goiania -GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

Contratação de show artístico com a cantora ALLANA MACEDO, no dia **14 de fevereiro de 2026**, durante as festividades do **CARNAPIUM 2026**. O valor do Presente Contrato é de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a ser pago conforme proposta em anexo.

Parágrafo Único – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	ÓRGÃO	FONTE	DC
0003.0006.13.392.0024.2038	3.3.90.39	Secretaria de cultura	1.500.0000.00000 1.701.000.0000	145

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

I – **Processo de Administrativo nº 393/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será executado no dia, horário e local especificado a seguir e descritos no Decreto de Inexigibilidade nº021/2026 e seus Anexos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Local do evento: espaço de Eventos de Pium-TO.02h00.
Show: ALLANA MACEDO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

000102

O pagamento ao CONTRATADO, será realizado mediante recebimento de recursos financeiros, repasse estadual. Conforme proposta em anexo, objeto do **Decreto de Inexigibilidade nº 021/2026**, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E MULTAS

- I - O prazo de validade do presente contrato é até 30 dias após assinatura do contrato;
- II - Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte infratora, em caso de recusa dos serviços a serem executados, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes;
- III - As penalidades enumeradas nesta Cláusula não isentam a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.
- IV - Caso haja cancelamento do show por motivos de doença do cantor ou por problemas pessoais de qualquer ordem, o valor adiantado será devolvido à municipalidade em até 3 dias, sob pena de incidência de multa de 30% sobre o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações previstas em Lei, ficam definidas estas obrigações entre as partes.

DO CONTRATADO

- I - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá na data e horário estabelecido;

DO CONTRATANTE

- I - Fiscalizar o serviço a ser executado através de uma Comissão designada pelo Sr. Prefeito Municipal;
- II - Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- III - Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes do CONTRATADO, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo;
- IV - Responsabilizar-se pelas despesas com som, palco, iluminação e despesas de camarim para a equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

1 – O CONTRATADO deverá permitir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa em conformidade com as cláusulas do contrato de patrocínio.

000103

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da comarca de Cristalândia - TO, para as questões decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e do CONTRATADO, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.

Pium- TO, 11 de fevereiro de 2026.

FERNANDO
BELARMINO DA
SILVA:01186545194

Assinado de forma digital por
FERNANDO BELARMINO DA
SILVA:01186545194
Data: 2026.02.11 08:12:55
-03'00'

Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AM PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:419815340001
23

Digitally signed by AM
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:41981534000123
Date: 2026.02.11 12:37:18
-03'00'

AM PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA
CNPJ 41.981.534/0001-23
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



EXTRATO DE CONTRATO

000104

CONTRATO Nº019/2026 PMP

Processo Administrativo nº 393/2026

Contratado: **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 41.981.534/0001-23**

Objeto: **Contratação de show artístico com a cantora ALLANA MACEDO, no dia 14 de fevereiro de 2026, durante as festividades do CARNAPIUM 2026**

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	ÓRGÃO	FONTE	DC
0003.0006.13.392.0024.2038	3.3.90.39	Secretaria de cultura	1.500.0000.00000 1.701.000.0000	145

Fundamento Legal: art. 74, inc. II, da Lei nº. 14.133/21

Valor: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Data da Homologação/ratificação: 11 de fevereiro de 2026

Data de assinatura do Contrato: 11 de fevereiro de 2026.

Vigência: até 30 dias após assinatura do contrato

Fernando Belarmino da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE 013/2026
Contrato n°019/2026 pmp
Processo Administrativo n° 393/2026
Contratado: AM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 41.981.534/0001-23
Objeto: Contratação de show artístico com a cantora ALLANA MACEDO, no dia 14 de fevereiro de 2026, durante as festividades do CARNAPIUM 2026.
Dotação Orçamentária:

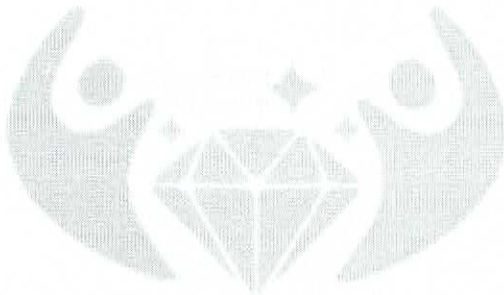
DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	ÓRGÃO	FONTE	DC
0003.0006.13.392.0024.2038	3.3.90.39	Secretaria de cultura	1.500.0000.00000 1.701.000.0000	145

Fundamento Legal: art. 74, inc. II, da Lei nº. 14.133/21
Valor: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Data da Homologação/ratificação:11 de fevereiro de 2026
Data de assinatura do Contrato: 11 de fevereiro de 2026.
Vigência: ate 30 dias após assinatura do contrato

Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-cbe0a6-12022026170527



Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186545194 em 12/02/2026 17:27